

1 Beneficiários

- Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- Micro, pequenas ou médias empresas, com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P.;
- Outras entidades privadas, nomeadamente de natureza associativa.

2 Tipos de projeto

- Projetos que, contribuindo para os objetivos do Programa Transformar Turismo, reforcem a atratividade turística dos territórios e lhes acrescentem valor através da regeneração dos respetivos recursos, desenvolvam produtos ou segmentos inovadores para o território onde se instalam, e deem resposta às necessidades e interesses de uma procura de maior valor acrescentado, assentes em modelos de desenvolvimento em rede.



Privilegiam-se os projetos que fomentem o desenvolvimento de produtos turísticos de valor acrescentado, tais como o turismo cultural e patrimonial, o turismo industrial, o turismo ferroviário, o turismo desportivo, o turismo náutico, o enoturismo, o turismo militar, o turismo literário, o turismo científico, o turismo religioso, o turismo de saúde, o turismo gastronómico e o turismo de natureza.

- Projetos que estimulem a mobilidade descarbonizada ou facilitem a sua adoção.

Condições específicas de enquadramento:

- No desenvolvimento de **ciclovias ou ecovias**, no contexto do turismo de natureza, apenas são enquadráveis as rotas supramunicipais integradas nas vias principais de rotas internacionais;
- Na valorização de **caminhos da fé**, apenas são enquadráveis os Caminhos de Santiago que se encontrem certificados ou em vias de o ser e, no caso dos Caminhos de Fátima, os que sejam reconhecidos como tal pelo Centro Nacional de Cultura.

3 Condições de acesso dos beneficiários

- Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Quando aplicável em função do projeto candidato, encontrarem-se os respetivos estabelecimentos devidamente licenciados para o exercício da atividade e, se aplicável, registados no Registo Nacional de Turismo;
- No caso de empresas, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, não possuindo, demonstrarem que a possuem à data da candidatura, assim como disporem de certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto de PME;
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

4 Condições de acesso dos projetos

- Estarem alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027 e do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro;
- Enquadrarem -se numa estratégia de desenvolvimento em rede, entendendo -se por tal o desenvolvimento de ações integradas entre, pelo menos, duas entidades, ou o desenvolvimento de um projeto que se integre numa rede de oferta existente;
- Se aplicável, encontrarem-se os respetivos projetos de arquitetura aprovados pela edilidade camarária competente, nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou terem sido apresentadas, e não rejeitadas, as comunicações prévias, nos casos em que seja legalmente permitida o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- Não terem uma duração superior a 24 meses e iniciarem-se no prazo máximo de três meses após a aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro;
- Evidenciarem um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade.



É excepcionalmente permitido o enquadramento de projetos não integrados em rede se os mesmos demonstrarem um contributo determinante para o desenvolvimento de um ou mais produtos turísticos a nível nacional.

O beneficiário deve apresentar a **estratégia de sustentabilidade** associada ao projeto e propor, em função das especificidades do projeto, um indicador e correspondente meta a atingir para cada uma das seguintes áreas:

- **Criação de valor;**
- **Redução da sazonalidade;**
- **Coesão do território;**
- **Impacto nas comunidades locais;**
- **Ambiente e recursos.**

5 Critérios de seleção

- Relevância Turística** — orientação para o cliente e relevância para a melhoria da experiência e da interação com o visitante e com o turista, tendo presente os objetivos, metas e prioridades da Estratégia Turismo 2027 e do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro;
- Inovação** — novidade da proposta de valor e sua adequação à satisfação de necessidades detetadas, novas ou já existentes;
- Eficiência** — eficiência global gerada por via da otimização gerada pelo projeto tendo presente as dimensões da operação, do produto, da relação com os turistas e da distribuição;
- Dinâmica territorial** — capacidade de gerar externalidades positivas de caráter supramunicipal e rendimentos de escala que contribuam para o reforço da sustentabilidade dos territórios nas dimensões económica, social e ambiental.



São elegíveis as candidaturas que não obtenham uma classificação de 1 em qualquer um dos critérios e que alcancem uma pontuação global mínima de 16 pontos.

6 Despesas elegíveis

- Estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- Obras de construção e de adaptação;
- Aquisição de bens e de equipamentos;
- Aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos;
- Implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
- Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- Ações de marketing que visem a comercialização da oferta;
- Obtenção de certificação na área da sustentabilidade, tais como a ISO 14001, Rótulo Ecológico da União Europeia, Green Key ou EMAS — Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria;
- Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- Intervenção de revisores oficiais de contas ou contabilistas certificados externos.

7 Condições do financiamento

APOIO FINANCEIRO:

30%

do valor das despesas elegíveis do projeto

7 anos de reembolso, com 3 de carência

Empresas

50% reembolsável sem juros

50% não reembolsável

Demais entidades

Totalmente não reembolsável

MAJORAÇÕES

Territórios de baixa densidade e projetos transfronteiriços

Projetos que se integrem em estratégias de eficiência coletiva *

20%

20%

* Estratégias de eficiência coletiva:

- Conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas num programa de ação, que visem a inovação, a qualificação ou a modernização de um agregado de uma implantação em rede, entre expressão nacional, regional ou local, através, nomeadamente, da cooperação e do funcionamento em rede, entre empresas e entre estas e outros atores relevantes para o desenvolvimento de setores a que pertencem e dos territórios em que se localizam.

- São estratégias de eficiência coletiva as que, tendo impacto no turismo, se encontrem já reconhecidas no contexto do Portugal 2020 pelas autoridades de gestão dos programas operacionais, assim como as que venham a ser reconhecidas pelo Turismo de Portugal, I. P., de acordo com regulamento a aprovar.

LIMITE MÁXIMO DO APOIO FINANCEIRO:

€ 300 000

€ 150 000



por projeto ou por entidade em caso de candidatura conjunta



Entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos

Empresas



Há cumprimento caso exista evidência de terem sido atingidas, pelo menos, quatro das cinco metas fixadas.



No caso de não cumprimento, o apoio não reembolsável, ou a componente não reembolsável do apoio, é totalmente convertido em reembolsável, sem juros.

Reembolso em 3 anos

A consulta da presente informação não dispensa a leitura dos restantes documentos disponíveis.

CONTACTE-NOS

Apoio ao Empresário:
808 209 209
apoioaoempresario@turismodeportugal.pt
www.turismodeportugal.pt